

TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF nº 02.558.154/0001-29

NIRE 33.30029046-0

COMPANHIA ABERTA

Ata da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
realizada no dia 30 de abril de 2012

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76)

- 1. LOCAL, DATA E HORA:** Em 30 de abril de 2012, às 10h, na sede social da Tele Norte Celular Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua General Polidoro 99, 5º andar, parte – Botafogo, Rio de Janeiro-RJ.
- 2. ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, com vistas a alterar, nos termos da proposta da administração, dentre outros pontos, aqueles relativos à composição, funcionamento e competências do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, bem como a transformação do Conselho Fiscal da Companhia em não permanente; e (ii) a eleição de membros para integrar o Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, em complementação de mandato.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", Parte V, nas edições dos dias 13 de abril de 2012, página 65; 16 de abril de 2012, página 51 e 17 de abril de 2012, página 28; no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 13, 14 e 15 de abril de 2012, página A10; 16 de abril de 2012, página D6 e 17 de abril de 2012, página D6, em conformidade com o artigo 133, da Lei nº 6.404/76.
- 4. PRESENCAS:** Acionistas da Companhia representando 99,62% do capital social com direito a voto e 99,70% das ações preferenciais sem direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Estiveram ainda presentes os Srs. Sergio Aguiar Teixeira Junior, Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes e Daniella Geszikter Ventura (representantes da Companhia); Fernando Linhares Filho (representante do Conselho Fiscal); e Otávio Ramos Pereira e Marcelo Salvador (representantes dos auditores independentes, Deloitte ToucheTohmatsu).
- 5. MESA:** Presidente da Mesa o Sr. Rafael Padilha Calabria, e Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Por acionistas representando 99,62% do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por maioria dos acionistas presentes:

6.1 Com relação ao **item (i)** da Ordem do Dia, aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária apresentado pela Administração e disponibilizado aos acionistas da Companhia quando da publicação do Edital de Convocação da presente Assembleia, com a alteração dos Artigos 23, I, IV, VII, IX, X, XI, XIII, XIX, XV, XX; 23, Parágrafo Único; 24; 25; 28; 29; 30; 31, III; 32; 33 e 34; inclusão de Parágrafo Segundo no Artigo 23 e de rol de competências da Diretoria, na forma de novo Artigo 32; e renumeração dos Artigos 23, XVI a XXVII e 35 a 49,

passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia Geral, recebida pela mesa a manifestação de voto do acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento em Ações.

6.2 Passando ao **item (ii)** da Ordem do Dia, eleger, por maioria, para integrar o Conselho de Administração da Companhia em complementação de mandato, os Srs. ROBERTO TERZIANI, ALEX WALDEMAR ZORNIG e TARSO REBELLO DIAS, em substituição aos Srs. EURICO DE JESUS TELES NETO, PEDRO JEREISSATI, JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACÊDO E JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO PEREIRA PAVEL. Os acionistas decidiram fazer o registro da consolidação da composição do Conselho de Administração da Companhia que, a partir desta data, fica integrado pelos seguintes membros: **(i)** como efetivo o Sr. **JOSÉ MAURO METTRAU CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 02.549.734-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.637.297-20, com endereço profissional à Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e, como seu suplente, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DA GAMA FIGUEIRA**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-8.263.413 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 242.456.667-49, com endereço profissional à Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; **(ii)** como efetivo o Sr. **LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 003.259.885-6 expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.719.406-63, com endereço profissional à Rua Humberto de Campos nº. 425, 5º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, e, como seu suplente, o Sr. **ROBERTO TERZIANI**, italiano, casado, estatístico, portador da carteira de identidade nº. W623866-K, expedida pela CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.740.977-34, com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº. 82, apto. 302, Flamengo; e **(iii)** como efetivo o Sr. **ALEX WALDEMAR ZORNIG**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 9415053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.584.158-04, com endereço profissional à Rua Humberto de Campos nº. 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, e, como seu suplente, o Sr. **TARSO REBELLO DIAS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 08.401.392-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.455.577-17, com endereço profissional à Rua Humberto de Campos nº. 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2013.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais tratado, a presente foi ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por acionistas representando a totalidade dos presentes à Assembleia, autorizada a publicação da ata sem as assinaturas dos acionistas presentes, na forma do art. 130, §2º da Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Rafael Padilha Calábria – Presidente da Mesa; Daniella Geszikter Ventura – Secretária da Mesa; Telemar Norte Leste S.A., representada por Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes; e Tempo Capital Principal Fundo de Investimento em Ações, representado por Gustavo Franco Pacheco.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2012.

Daniella Geszikter Ventura
Secretária

TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF nº 02.558.154/0001-29

NIRE 33.30029046-0

COMPANHIA ABERTA

Ata da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
realizada no dia 30 de abril de 2012

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Art. 1º - TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

I. exercer o controle das sociedades exploradoras do Serviço Móvel Celular, nas respectivas áreas de concessão ou de autorização para exploração;

II. promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e a implantação de serviços de telefonia móvel nas respectivas áreas de concessão ou de autorização;

III. promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas;

IV. promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia móvel;

V. executar, diretamente ou através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia móvel;

VI. promover, estimular e coordenar, diretamente ou através de sociedades por ela controladas ou que lhe sejam coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia móvel;

VII. realizar ou promover importações de bens e serviços para, ou através de, sociedades sob seu controle ou que lhe sejam coligadas;

VIII. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e

IX. participar do capital de outras sociedades.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro nº99, 5º andar – parte, Botafogo, podendo, por decisão da Diretoria, observado o disposto no artigo 30 deste estatuto social, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 8.791.200.858,00 (oito bilhões, setecentos e noventa e um milhões, duzentos mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) representado por 177.880.038 (cento e setenta e sete milhões, oitocentas e oitenta mil, trinta e oito) ações, sendo 59.311.566 (cinquenta e nove milhões, trezentas e onze mil, quinhentas e sessenta e seis) ações ordinárias e 118.568.472 (cento e dezoito milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 700.000.000.000 (setecentos bilhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência à emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses do parágrafo único deste artigo e no parágrafo único do artigo 14, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:

I -6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia; ou

II -direito de participar do dividendo a ser distribuído nos termos do artigo 41 do presente Estatuto Social, de acordo com os seguintes critérios:

a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a".

Parágrafo Único - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal; e
- II. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei n.º 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações de Assembleia referidas no inciso II deste artigo, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

- I. inciso II do art. 14 e seu parágrafo único;
- II. parágrafo único do art. 15; e
- III. art.50.

Art. 15 - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral caberá ao Presidente consubstanciar o ato.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei n.º 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 16 - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. Quando presente, o Presidente da Companhia preside a Assembleia, escolhendo o secretário. Na ausência do Presidente da Companhia, compete à Assembleia eleger o Presidente da mesa e o respectivo Secretário.

Art. 17 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 18 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, para:

I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reúne, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 20 - A Administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação e executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Art. 21 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 22 - É de 3 (três) anos o mandato dos administradores, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

I. aprovar o orçamento anual da Companhia, além do plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;

II. deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições da emissão e de colocação das ações ou bônus de subscrição;

III. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercialpapers");

IV. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme disposto no § 2º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76;

V. autorizar a venda de debêntures, inclusive conversíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria;

VI. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

VII. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;

VIII. autorizar a permuta de ações ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão de sociedades controladas;

IX. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada da Diretoria;

X. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;

XI. estabelecer alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral,

celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso III deste artigo);

XII.dentro do limite do capital autorizado, aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a empresas por ela controladas.

XIII.autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros,em montante superior à alçada da Diretoria;;

XIV.autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados, no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais, não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;

XV.autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;

XVI.deliberar sobre a aprovação de programa de "DepositaryReceipts" de emissão da Companhia;

XVII.submeter à aprovação da Assembleia Geral a realização de qualquer negócio ou operação que se inclua entre os mencionados no inciso II do artigo 14 deste estatuto;

XVIII.autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas;

XIX. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XX.aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;

XXI.eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;

XXII.ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração individual;

XXIII.estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas ou coligadas;

XXIV. indicar os representantes da Companhia na administração das sociedades de que participe; e

XV. executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho poderá delegar a qualquer membro da Diretoria a competência para deliberar sobre o item XIV deste artigo, determinando ou não limites ao exercício de tais funções.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá discutir e revisar as alçadas da Diretoria, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Art. 24 - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 11 (onze) membros efetivos, dentre eles, um Presidente, a cada um dos quais corresponde um suplente que substitui o efetivo nos impedimentos, nas ausências temporárias ou, na definitiva, até que seja empossado o sucessor.

Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Conselheiro efetivo e não assumindo o respectivo suplente, os Conselheiros remanescentes nomearão, entre eles, um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral.

Art. 26 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo Único - As convocações se fazem por carta, telegrama ou fax entregues com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Art. 27 - O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciem essas deliberações.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria é composta de 02 (dois) a 10 (dez) Diretores, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único O cargo de Diretor de Relações com Investidores, exercido cumulativamente ou não com outras funções, será desempenhado pelo Diretor nomeado pelo Conselho de administração por ocasião da eleição da Diretoria e deverá manter-se sempre preenchido.

Art. 29 - Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo 1º - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas neste estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 31 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - PRESIDENTE - A execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração; e

II - DIRETOR DE FINANÇAS - A execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

Art. 32 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

III - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;

V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;

VI - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

VII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

VIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas da Diretoria estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IX - gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

X - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;

XI - criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto da área de atuação da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão, não permanente, de fiscalização da administração da Companhia.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35 - O Conselho Fiscal, quando estiver em funcionamento, se reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 37 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral reunir-se-á imediatamente para eleger o substituto.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 40 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Art. 41 - Além de instituir reservas previstas em lei, a Assembleia Geral pode destinar até 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei 6404/76, para a formação de reserva para reforço do capital de giro, cujo valor não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia.

Parágrafo Único - Também poderá ser destinada pela Assembleia Geral à constituição de Reserva para Investimentos o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, desde que devidamente justificada pelos administradores mediante orçamento de capital, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia ou a criação de novos empreendimentos. A sua constituição não poderá prejudicar o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 41, e o seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição de dividendos do montante referente ao excesso.

Art. 42 - Os acionistas têm direito a receber o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76.

Art. 43 - O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento do dividendo das ações preferenciais, previsto no artigo 11 deste estatuto, até o limite da preferência; a seguir, serão pagos os dividendos a que fazem jus as ações ordinárias, até que cada ação ordinária tenha recebido dividendo igual ao atribuído às ações preferenciais; remanescendo saldo do dividendo mínimo obrigatório, será ele rateado, em igualdade de condições, pelas ações de ambas as espécies.

Parágrafo Único - No exercício em que o valor do dividendo mínimo obrigatório for insuficiente para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais, será o dividendo mínimo obrigatório aumentado até quanto baste para tal pagamento.

Art. 44 - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do saldo remanescente do lucro líquido do exercício. A administração poderá apresentar proposta de destinação incluindo: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) constituição da Reserva Estatutária para Investimentos, nos termos do artigo 40, parágrafo único, do presente Estatuto Social.

Art. 45 - A companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, inclusive a títulos de dividendos, juros sobre o capital próprio, nos

termos do artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo mínimo obrigatório devido no exercício tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos de ações preferenciais.

Art. 46 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

- I. levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e
- II. declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 47 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Art. 48 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverte-se-ão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 49 - A companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento eqüitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Recebido pela Mesa da Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 30 de abril de 2012,
às 10h.

Calah

VOTO de TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES ("Tempo Capital") apresentado à Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Tele Norte Celular Participações S/A ("Companhia"), realizada em 30 de abril de 2012, às 10h00.

1. Em relação ao item (i), da ordem do dia, inicialmente, verifica-se que a Proposta da Administração contempla uma série de modificações no Estatuto Social da Companhia, modificações com diferentes naturezas e justificativas. A fim de melhor avaliar o interesse dos acionistas em cada uma das modificações propostas, Tempo Capital requer à Mesa que se proceda à deliberação das modificações propostas item-por-item. Em não sendo aceito pela mesa este requerimento, Tempo Capital vota no sentido de **REJEITAR** as alterações propostas.

1.1. Caso aprovado o requerimento de votação em separado, Tempo Capital registra seu voto no seguinte sentido:

- a) em relação à alteração do Artigo 23, incisos I, **APROVAR**;
- b) em relação à alteração do Artigo 23, IV, **REJEITAR**.
- b) em relação à alteração do Artigo 23, VII, IX X, XI, XIII e XIX - **ABSTER-SE**
- c) supressão do inciso XX, do Artigo 23 - **APROVAR**
- d) alteração do Artigo 23, Parágrafo Primeiro, e inclusão do Parágrafo Segundo - **APROVAR**
- e) alteração dos Artigos 24 e 25 - **APROVAR**
- f) alteração do Artigo 28 - **ABSTER-SE**
- g) alteração do Artigo 29, 30 e 31 - **APROVAR**
- h) inclusão do Artigo 32 - **REJEITAR**
- i) alteração do Artigo 33, 34 e 35 - **REJEITAR**

1.2. Em relação às alterações indicadas nos itens b e i, Tempo Capital entende que a Administração da Companhia, sob os auspícios de seu acionista Controlador, busca eliminar mecanismos que conferem maior transparência à sua atuação na gestão Companhia. Os poucos instrumentos que os acionistas minoritários têm para fiscalizar a gestão da Companhia estão sendo gradualmente suprimidos, nos limites supostamente permitidos pela legislação. Registre-se, que Tempo Capital entende como especialmente nocivo aos interesses da Companhia a Proposta da Administração de transformar o Conselho Fiscal de "permanente" em "não permanente". Tal alteração no funcionamento do Conselho Fiscal apenas seria justificável após o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o que, até o momento, não foi aventado.

2. Em relação ao item (ii) da ordem do dia, o acionista Tempo Capital registra sua abstenção de votar.

3. Finalmente, registre-se que, em observância aos termos do o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº002/2012, de 26 de março de 2012, em seu item 10.4., a Companhia, ao arquivar o arquivo digital contendo a Ata, no sistema IPE, da Comissão de Valores Mobiliários, deve incluir, no mesmo arquivo 'eventuais pareceres e manifestações de votos dissidentes, bem como de todos os documentos nela referenciados e relacionados às deliberações da assembleia'. Em observância ao referido dispositivo, Tempo Capital requer que a presente manifestação de voto seja anexada ao referido arquivo digital, a fim de que os demais acionistas da Companhia possam tomar conhecimento dos seus termos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2012



Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações

GF
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

Recebido em 30 de abril de 2012
Humberto Venturo